



PODER JUDICIÁRIO
SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR
PRSTM/SECSTM/DIRAD/COPAM/SEPAT

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 – APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Estudo Preliminar foi elaborado com base no que determina o item 2.2, do Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238 (0848100) do Superior Tribunal Militar e da [Instrução Normativa n.º 40/2020](#), da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG), do Ministério da Economia.

1.2. Trata-se de Estudo Preliminar, conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD (SEI 3135734), com objetivo de levantar informações que permitam demonstrar a viabilidade da contratação de empresa para prestação de serviços de desinsetização, desratização, descupinização e de combate a escorpiões e larvas de mosquitos no **Edifício Sede do STM, Garagem Oficial Norte - SGON, ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620** e no **Salão de Recepções da SQS 115, Bloco "H", apto 103**.

1.3. O Superior Tribunal Militar já dispõe de contratação com referido objeto desde 20 de julho de 2022, conforme se verifica na Ata de Registro de Preços nº 30/2022 (2720355), Pregão Eletrônico nº 26/2022, SEI n.º 002972/22-00.197, celebrado entre este Órgão e a empresa **W&E SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI - EPP**, nos termos do Processo nº 002972/22-00.197.

1.4. Nos termos da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, \(Lei de acesso à informação\)](#), o presente Estudo **não** se classifica como sigiloso.

2 – NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Considerando que a higiene é fundamental em qualquer ambiente e sua importância não se limita puramente aos conceitos de limpeza e desinfecção, mas também que atitudes racionais mais amplas, como é o caso de cuidados e de controles especiais com vetores e pragas urbanas.

2.1.1. Conforme o Inciso II do art. 3º da [Resolução - RDC n.º 622/2022](#), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, entende-se por "controle de vetores e pragas urbanas: conjunto de ações preventivas e corretivas de monitoramento ou aplicação, ou ambos, com **periodicidade minimamente mensal**, visando impedir de modo integrado que vetores e pragas urbanas se instalem ou reproduzam no ambiente". (Grifo nosso).

2.1.2. Nesse sentido, a [Lei n.º 4.570](#), de 17 de maio de 2011, em seu Art. 1º estabelece como **obrigação dos estabelecimentos públicos, no âmbito do Distrito Federal, realizar o controle de vetores de**

doenças e pragas urbanas.

2.2. Considerando que os vetores e as pragas urbanas podem causar agravos à saúde, prejuízos econômicos e transmitir infecções, é mister que ações sejam tomadas para manter os ambientes de trabalho em estado de salubridade e segurança para os servidores, militares, terceirizados e usuários em geral, tendo por escopo o cumprimento da legislação e a mitigação dos riscos à saúde.

2.3. A contratação de empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas justifica-se em razão dos seguintes fatores:

2.3.1. A contratação dos serviços visa impedir que vetores e pragas urbanas se instalem ou se reproduzam no ambiente, de forma a preservar a saúde do público interno e externo e conservar o patrimônio da instituição.

2.3.1.1. Assim, considera-se que a ausência de serviços de controle de vetores e pragas urbanas pode tornar os ambientes da instituição insalubres, causar agravos à saúde, prejuízos econômicos ou mesmo propiciar a transmissão de infecções.

2.3.2. O Órgão não dispõe de materiais, ferramentas e expertise para execução dos serviços a serem contratados, não dispondo de técnicos especializados no quadro de pessoal para fazer frente às necessidades demandadas, nem de recursos materiais para serviços deste porte.

2.4. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do [Decreto n.º 9.507](#), de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades previstas no art. 3º do aludido Decreto, cuja execução indireta é vedada.

2.5. Ressalta-se, ainda, que a Administração contratará, de forma racional e responsável, os serviços, buscando o melhor emprego de seus recursos que são escassos, visando atingir a eficácia e eficiência de suas ações.

2.6. Cabe mencionar que a Administração pugnará pelo binômio preço-qualidade, estabelecendo o julgamento pelo menor preço, sob a estrita obediência das condições do Termo de Referência e contemplará também, na presente contratação, a adoção por parte da Contratada de boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental, em atendimento às Instruções da SLTI/MPOG.

3. LEGISLAÇÃO

3.1. O projeto de contratação será elaborado com base no que determina os seguintes atos normativos:

3.1.1. [Lei nº 8.666](#), de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

3.1.2. [Decreto nº 9.507](#), de 21 de setembro de 2018, que dispõe sobre a execução indireta, mediante contratação, de serviços da administração pública federal direta, autárquica e fundacional

e das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União.

3.1.3. [Lei n.º 6.360/76](#) - Dispõe sobre a Vigilância Sanitária que ficam sujeitos os medicamentos, as drogas, os insumos farmacêuticos e correlatos, cosméticos, saneantes e outros produtos, e dá outras providências.

3.1.4. [Lei n.º 7.802/89](#) - Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins.

3.1.5. [Lei Distrital n.º 4.570/2011](#) - Dispõe sobre o controle de vetores de doenças e de pragas urbanas no âmbito do Distrito Federal na forma que especifica.

3.1.6. [Lei Distrital n.º 3.978/2007](#) - Dispõe sobre a exigência da Licença para Funcionamento aos estabelecimentos que executam as atividades que especifica.

3.1.7. [Resolução RDC ANVISA n.º 622/2022](#) - Dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

3.1.8. [Instrução Normativa MPOG n.º 1/2010](#) - Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

3.1.9. [Instrução Normativa IBAMA n.º 141/2006](#) - Regulamenta o controle e o manejo ambiental da fauna sinantrópica nociva.

3.1.10. [Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal](#).

3.1.11. [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos da Justiça Militar da União, aprovado pelo Ato Normativo nº 238 do Superior Tribunal Militar](#) do Superior Tribunal Militar.

3.1.12. [Resolução ANVISA nº 52/2009](#), que dispõe sobre o funcionamento de empresas especializadas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas e dá outras providências.

4. REFERÊNCIA A INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO:

4.1. A presente contratação se mostra consonante com o Planejamento Administrativo do Superior Tribunal Militar, constando sua previsão no Plano de Ações - Exercício 2023 (Doc. SEI n.º [2854200](#)).

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Requisitos necessários ao atendimento da necessidade

5.1.1. A empresa deve comprovar que tem um responsável técnico

devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional no respectivo conselho, conforme art. 7º da [Resolução RDC ANVISA n.º 622/2022](#).

5.1.2. Com a finalidade de um controle adequado dos serviços prestados, após a execução dos serviços, a empresa de fornecer o comprovante de execução do serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações, conforme disposto no art. 19 da [RDC ANVISA n.º 622/2022](#):

5.1.2.1. Nome do cliente.

5.1.2.2. Endereço do imóvel.

5.1.2.3. Praga(s) alvo.

5.1.2.4. Data de execução dos serviços.

5.1.2.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo.

5.1.2.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

5.1.2.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s).

5.1.2.8. Orientações pertinentes ao serviço executado.

5.1.2.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente.

5.1.2.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica.

5.1.2.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

5.1.3. Em observância ao art. 20 da [RDC n.º 622/2022/ANVISA](#), a empresa deverá afixar cartazes informando a realização da desinfecção, informando a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das Licenças Sanitárias e Ambiental.

5.1.4. O serviço deverá ser feito pelos métodos descritos no item 9.3 deste estudo e/ou outros métodos eficientes desenvolvidos aprovados pela legislação vigente do seguimento de controle de vetores e pragas, observando os seguintes requisitos:

5.1.4.1. Os serviços deverão ser executados em conformidade com o cronograma anual apresentado pelo fiscal do contrato à CONTRATADA, sendo passível de alterações no decorrer do período.

5.1.4.2. No início da vigência contratual deverá ser realizada a Aplicação Sustentativa nas áreas de Copas, banheiros e garagem do **Edifício Sede do STM, Garagem Oficial Norte - SGON, ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620** e no **Salão de Recepções da SQS 115, Bloco "H", apto 103**.

5.1.4.3. Os horários de execução dos serviços serão sempre

ajustados com a Fiscalização, segundo conveniência e características do Órgão, podendo ocorrer após o término do expediente e, ainda, nos finais de semana.

5.1.5. Em casos emergenciais, reinfestações de insetos, escorpiões, cupins ou ratos, e proliferações repentinas de algum tipo de vetor ou praga a Contratada será notificada e deverá executar os serviços, na área crítica, atendendo em até 1 (um) dia útil após a notificação da fiscalização.

5.1.6. A Contratada deve refazer os serviços que forem rejeitados no prazo de 2 (dois) dias, contados do recebimento da comunicação efetuada pela fiscalização dos serviços.

5.1.7. A Contratada deverá fornecer aos empregados todos os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços, conforme NR 06 do Ministério do Trabalho e Emprego e o inciso IV do art. 6º da [IN MPOG n.º 01/2010](#).

5.1.8. A contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.8.1. De acordo com a Resolução [RDC n.º 622/2022/ANVISA](#):

5.1.8.1.1. Documento comprobatório do licenciamento junto à autoridade sanitária e ambiental competente da região onde estiver situada a empresa.

5.1.8.1.2. Declaração de que apresentará o Procedimento Operacional Padronizado (POP), elaborado de forma objetiva pela Contratada, que estabeleça instruções sequenciais para a realização das operações rotineiras e específicas na prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas.

5.1.8.1.3. Certificado de propriedade de veículo ou contrato de locação de veículo, apropriado ao transporte de produtos tóxicos.

5.1.8.2. Prova de registro no Conselho de Classe competente, conforme os incisos I, II e o § 1º, do art. 30, da [Lei n.º 8.666/93](#).

5.1.8.3. Atestado de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da proponente para atender de modo pertinente e compatível o objeto desta contratação.

5.1.9. Tais exigências objetivam garantir a segurança dos usuários de nossa unidade, o cuidado ao meio ambiente e respeito as leis e normas que tratam do referido tema.

5.2. Dos produtos utilizados

5.2.1. A qualquer tempo o CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de relação com as marcas e fabricantes dos produtos e materiais utilizados, podendo vir a solicitar a substituição de quaisquer itens por outros, com a mesma finalidade, considerados mais adequados do ponto de vista dos impactos ambientais, respeitadas a equivalência com as especificações do Termo de Referência e a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

5.2.2. Sempre que possível, deverão ser utilizados materiais e tecnologias de baixo impacto ambiental, que promovam a conservação e o uso racional da água.

5.2.3. A Contratada deverá observar à [Instrução Normativa MPOG n.º 1/2010](#), no que tange aos critério de de sustentabilidade a serem adotados no serviço e produtos utilizados.

5.2.4. A Contratada deverá ter cuidados especiais com a manutenção do equilíbrio ambiental e a saúde humana na execução do serviço e no fornecimento dos produtos utilizados como material de consumo. Em especial aos seguintes itens:

5.2.4.1. Os produtos deverão ter as seguintes características:

5.2.4.1.1. Não causarem manchas.

5.2.4.1.2. Serem antialérgicos e incolor.

5.2.4.1.3. Tornarem-se inodoros após 90 (noventa) minutos de aplicação.

5.2.4.1.4. Serem inofensivos à saúde humana.

5.2.4.1.5. Estarem compreendidos dentre aqueles permitidos pela Portaria n.º 10/85 e suas atualizações, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, e atenderem as exigências da Portaria n.º 321/97, do citado Órgão e/ou outras correlatas e aplicáveis ao objeto do Contrato.

5.2.4.1.6. Não danificarem ou causarem a morte da grama dos canteiros.

5.2.5. A desratização deverá ser realizada com emprego de raticida granulado e isca de eficácia comprovada, que serão colocados em locais estratégicos.

5.2.6. As embalagens vazias e respectivas tampas dos agrotóxicos e afins deverão ser recolhidas pela contratada e devolvidas aos estabelecimentos comerciais em que foram adquiridas, observadas as instruções constantes dos rótulos e das bulas, ou a qualquer posto de recebimento ou centro de recolhimento licenciado por órgão ambiental competente e credenciado por estabelecimento comercial, para fins de sua destinação final ambientalmente adequada, conforme o artigo 53 do Decreto n.º 4.074, de 2002, e legislação correlata.

5.2.7. A empresa deverá informar, antes de cada aplicação, as características toxicológicas dos produtos a serem utilizados.

5.2.8. Todos os produtos a serem empregados na execução dos serviços serão de 1ª qualidade, obedecendo às especificações do fabricante para armazenamento e aplicação, e deverão estar lacrados, para serem abertos na presença da FISCALIZAÇÃO, sob pena de impugnação daqueles pela Fiscalização.

5.2.9. A aplicação dos produtos industrializados e os de emprego especial obedecerão sempre às recomendações dos fabricantes, cabendo à Contratada, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes da má aplicação deles.

5.3. Justificativas da natureza continuada do serviço

5.3.1. Os serviços objeto do presente estudo são de natureza continuada, pois, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público e funcionamento das atividades intermediárias e finalísticas do Superior Tribunal Militar, da **Garagem Oficial Norte - SGON, do ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620** e do **Salão de Recepções da SQS 115, Bloco "H", apto 103**, de modo que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades deste Juízo, trazendo riscos à saúde das pessoas, danos ao patrimônio e o cumprimento da missão institucional desta Justiça.

5.4. Critérios de Sustentabilidade

5.4.1. Por se tratar de elemento perigoso à saúde de todos os usuários das unidades dispostas no item 5.3 acima, bem assim à saúde dos que executarão os serviços, será de grande valia a rigorosa observância das práticas de sustentabilidade descritas a seguir:

5.4.1.1. A CONTRATADA será responsabilizada por qualquer prejuízo que venha causar a este Órgão, em virtude de ter suas atividades suspensas, paralisadas ou proibidas por falta de cumprimento de normas ambientais ligadas à comercialização do produto objeto do Contrato.

5.4.1.2. A CONTRATADA se compromete a cumprir integralmente a legislação federal referente à contratação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas em especial no que tange a: separação adequada dos resíduos gerados pelos serviços prestados e seu descarte adequado, conforme disposto na [RDC n.º 622/2022/ANVISA](#).

5.4.1.3. A CONTRATADA deverá comprovar que todos os saneantes domissanitários utilizados na execução dos serviços estão registrados na ANVISA, conforme [Lei n.º 6.360](#), de 23 de setembro de 1976, [Decreto n.º 8.077](#), de 4 de agosto de 2013 e [RDC n.º 622/2022/ANVISA](#).

5.4.1.4. A CONTRATADA deverá apresentar o comprovante de Registro e o Certificado de Regularidade do(s) fabricante(s) do(s) produto(s) utilizado(s) na execução dos serviços no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras - CTF/APP, classificado pela FTE 15-9, nos termos do art. 17, II, da [Lei n.º 6.938/81](#) e [IN IBAMA n.º 13/2021](#).

5.4.1.5. A CONTRATADA deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte, conforme [RDC n.º 622/2022/ANVISA](#).

5.4.1.6. A CONTRATADA deverá apresentar o devido licenciamento das autoridades sanitária e ambiental competente, conforme art. 1º da [RDC n.º 622/2022/ANVISA](#).

5.4.1.7. A CONTRATADA deverá respeitar a legislação vigente e todas as normas técnicas, elaboradas pela ABNT e pelo INMETRO, para aferição e garantia de aplicação dos requisitos mínimos de

qualidade, utilidade e segurança e acessibilidade dos serviços elencados no Contrato.

5.4.1.8. A CONTRATADA deverá respeitar as Resoluções do CONAMA, no tocante à regulação sobre proteção ambiental e uso sustentável dos recursos ambientais, no que couber.

5.5. Duração inicial do contrato de prestação de serviços

5.5.1. A contratação em tela terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante termo aditivo, até o valor da Dispensa de Licitação, conforme estabelece a [Lei n.º 8.666](#), de 21 de junho de 1993, no art. 24, inciso II, atualizado pelo [Decreto nº 9.412/2018](#).

5.6. Avaliação da necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas

5.6.1. Não há necessidade da contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas no caso específico da contratação dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas compreendendo: desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, dentre outras que se fizerem necessárias, incluindo as de combate a escorpiões e larvas de mosquitos, uma vez que as técnicas utilizadas são de domínio comum, conhecidas da grande maioria, senão de todas as empresas do ramo e não há propriedade intelectual a proteger.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

6.1. Para fins de estimativa, o orçamento deverá compor as áreas interna e externa do Edifício Sede do Superior Tribunal Militar, que contém uma metragem aproximadamente de 29.035,32 m².

QUANTITATIVO DAS ÁREAS

QUADRO RESUMO

LOCAL	ÁREA (m ²)	MÉTODO			APLICAÇÕES /ANO
Área Interna (Ed. Sede do STM)	18.160,00	1	2	3	4
Área Externa (Ed. Sede do STM)	4.070,00	1		3	4
Jardins (Ed. Sede do STM)	848,00	1		3	4

Espelho D'água (Ed. Sede do STM)	375,00	1			4
Área Interna (Ed. Garagem SGON)	2.276,00	1	2	3	4
Área Externa (Ed. Garagem SGON)	1.238,00	1		3	4
Jardim (Ed. Garagem SGON)	86,00	1		3	4
SQS 115, Bloco H, apto 103 (Salão de Recepções)	243,95	1	2	3	4
Arquivo - SIA	1.738,37	1	2	3	4
Total das áreas	29.035,32				

QUANTITATIVO DE BANHEIROS

LOCAL	BANHEIROS	MÉTODO			APLICAÇÕES/ANO
Ed. Sede do STM	76	1			6
Ed. Garagem Norte e Arquivo	13	1			6
Arquivo do SIA	04	1			6
SQS 115, Bloco H, Apto 103	04	1			6
Total de Banheiros	97				

QUANTITATIVO DE COPAS

LOCAL	COPAS	MÉTODO			APLICAÇÕES/ANO
Ed. Sede do STM	29	1	2		6
Ed. Garagem Norte e Arquivo	02	1	2		6
Arquivo do SIA	01	1	2		6
SQS 115, Bloco H, Apto 103	01	1	2		6

Total de Copas	33	
-----------------------	----	--

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO

7.1. A estimativa de preços deste relatório é apresentar os resultados da análise de mercado realizada com base nas propostas das empresas (SEI n.º 3402126, 3401526, 3397708 e 3399960).

7.2. O escopo desta análise é o serviço de controle de vetores e pragas urbanas, que envolve três tipos diferentes de serviços: desratização, descupinização e desinsetização.

7.3. A unidade de medida utilizada para quantificar e comparar esse serviço é o metro quadrado (m²), que será contratado por meio de um pregão eletrônico.

7.4. É relevante notar que os serviços analisados estão de acordo com as normas estabelecidas no [Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018](#). É importante ressaltar que esses serviços não se encaixam em nenhuma das atividades proibidas para a execução indireta, conforme o artigo 3º desse decreto.

7.5. É imprescindível salientar também que a contratação desses serviços não implicará na criação de um vínculo empregatício entre os empregados da empresa contratada e a Administração, sendo vedada qualquer relação que configure pessoalidade e subordinação direta entre as partes contratantes.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. A solução adotada abrange a contratação de empresa para prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas, englobando desinsetização, dedetização, desratização, descupinização, incluindo o combate a insetos voadores e rasteiros, aracnídeos, roedores, pragas, animais silvestres, escorpiões e larvas de mosquitos, nas áreas internas e externas do Edifício-Sede, com fornecimento de mão de obra especializada, materiais e equipamentos, sem dedicação exclusiva de mão de obra.

8.2. O serviços serão realizados conforme abaixo:

MÉTODO	DESCRIÇÃO	LOCAIS DE APLICAÇÃO
1	Spray/atomização /Termonebulização	Todas as áreas externas dos edifícios do STM, compostas de piso cimentado, plaqueado, gramado e jardins; áreas internas ou externas compostas por rodapés, ralos, banheiros, portais, depósitos, armários, gavetas, cantos, frestas, caixas de esgotos, poços de elevadores, copas, cozinhas; lajes; e outros lugares considerados estratégicos indicados pelo STM.

2	Gel	Mesas, armários, equipamentos elétricos, eletrônicos, eletrodomésticos, portas, portais, tomadas e outros.
3	Isca	Ralos, caixas de esgotos, gramados, poços de elevadores e outros lugares considerados estratégicos indicados pelo STM.

8.2.1. APLICAÇÃO GERAL - TRIMESTRAL - 4 APLICAÇÕES - Desinsetização, inclusive aracnídeos (escorpiões), desratização, descupinização todas as áreas internas e externas dos edifícios, desinsetização do espelho d'água e desinsetização e descupinização da área ajardinada.

8.2.2. APLICAÇÃO SUSTENTATIVA - MENSAL - 6 APLICAÇÕES - Desinsetização de copas, banheiros e subsolos dos edifícios, que são utilizados como garagem.

8.3. Requisitos gerais do serviço:

8.3.1. Combate as seguintes pragas:

8.3.1.1. Baratas – Periplanetas Americana (baratas de esgoto).

8.3.1.2. Blatela Germânica (francesinha) e formigas.

8.3.1.3. Aracnídeos (escorpiões e aranhas).

Cupins.

8.3.1.4. Ratos Ratus Norvegicus (ratazana) e Mumusculus (camundongo)

8.3.2. Técnica de aplicação:

8.3.2.1. **Desinsetização:** Será feita através de pulverizadoras especiais de alta pressão no sistema de spray com produto á base de piretróide e flufenoxurom, inseticida inodoro de dupla ação para controle das pragas em todas as fases de vida. Alia a ação rápida e eficaz de um piretróide com eficiência de um inseticida regulador de crescimentos dos insetos em todas as fases de vida: ninfa, larvas, assim com ovos e adultos. Garante o controle geral de forma constante por um período prolongado, inclusive contra espécies resistentes. Grupo dos piretróide e benzoilureia. Esta aplicação será realizada em todas as instalações internas: rodapés, ralos, banheiros, galeria de esgoto e de água pluviais, gordura e ambiente aberto (jardins e estacionamento). Registro no Ministério da Saúde. Sob nº 3.0404.0035 Fabricante BASF The Chemical Company. **Antídoto:** Anti-histamínico e tratamento sintomático.

8.3.2.2. **Aplicação de gel baraticida:** É um produto á base de oxadiazina, indicado para controle de baratas (Blatella germânica e Periplaneta Americana). Contêm ingredientes e sua fórmula que são atrativos, mantém a umidade e atratividade por um longo período. Devido á sua formulação Moderna suporta elevadas temperaturas. Será aplicado nas áreas sensíveis onde

não é possível a aplicação de inseticidas convencionais, como por exemplo, equipamentos elétricos e eletrônicos, armários, gavetas, fendas e frestas em paredes. Produto Utilizado: Indoxacarbe. Fabricante Syngenta Reg. No MS. Sob nº 3.0119.6667 Fabricante BAYER Reg. No MS. 3.3222.0008.

8.3.2.3. Gel formicida: É eficaz contra formigas caseiras (*tapinoma melanocephalum*). Devido à exclusiva formulação, a inca Antforce gel tem grande atratividade para estes insetos, que levam para dentro da colônia distribuindo-a e contaminando os demais, inclusive as rainhas. A mortalidade ocorre gradualmente. Reg. MS 3.3222.005.

8.3.2.4. Atomização/termobulização: Aplicação através de utilização de equipamentos especiais (termobilizador) os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente desinsetizado. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso, tais como: poços. Produto para controle de mosquitos: Vectron 20 CE inseticida concentrado e Mulsionavel de baixa toxicidade e amplo espectro de ação para combater mosquitos. Pode ser utilizado em pulverização e atomização, UBV e Termonebulização. Esta aplicação será executada em todas as galerias de rede pluviais, esgoto, tetos, garagem e almoxarifado. Registro no Ministério da Saúde: Nº 3.0425.0146.0001-4.

8.3.2.5. Descupinização: O produto utilizado é indicado para combate os cupins e broca de madeira seca, sendo usado para tratamento curativo e também tratamento preventivo. O produto é eficaz contra cupim de madeira e broca, atua protegendo as estruturas estabelecendo uma zona tratada que os cupins não podem detectar. Possui um efeito dominó que contribui para o extermínio de toda colônia. Produto utilizado: Fipronil. Fabricante: BASF SA Registro no Ministério da Saúde: 3.0404.0029.

8.3.2.6. Desratização: Será feito através de iscas raticidas, parafinadas, peletizadas, que serão colocadas em pontos necessários que constituem foco, não acessíveis ao contato humano. O produto é inodoro de eficácia comprovada e ao ser ingerido pelos roedores provoca a morte e o ressecamento do animal sem deixar odor. Produto Utilizado: Raticidas em blocos parafinadas, semente de girassol de efeito anticoagulante de dose única Brodifacoum(derivado de hidropcumarina), classe toxicológico III 0,005%DL 50, agudo-oral 022-02,27 Mg/Kg. O produto contém Bitrex, substância amarga que previne a ingestão acidental por seres humano. Antídoto: Vitamina K. Fabricante: Syngenta Registro no MS 3.0119.0008.

09. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

9.1. A Administração optou por não parcelar a solução visando aumentar o desconto oferecido pelas empresas participantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todos os serviços a serem contratados.

9.2. Ademais, pode-se verificar, pela pesquisa de mercado, que é prática comum as empresas prestarem os serviços dispostos no item, não comprometendo a competitividade.

9.3. A opção por realizar a contratação de uma única empresa para realizar ambas aplicações, com fornecimento de mão de obra e matéria prima necessários à execução do contrato, visa a facilitar e otimizar a gestão do Contrato, visto que a divisão em duas empresas poderia implicar na celebração de dois contratos diferentes.

9.4. Assim, entendemos que a prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e de combate a escorpiões e larvas de mosquitos nas áreas internas e externas do **Edifício Sede do STM, Garagem Oficial Norte - SGON, ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620** e no **Salão de Recepções da SQS 115, Bloco "H", apto 103**, com uma única contratada, é a que melhor atende aos interesses da Administração e também a que se apresenta mais vantajosa.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Em termos de economicidade: Os serviços, por serem prestados por empresa especializada, deverão agregar vantagens de cunho profissional na execução dos serviços e o processo de dispensa de licitação deverá garantir por meio da competição entre as empresas licitantes maior economia para a Administração.

10.2. Em termos de recursos humanos e materiais: O Superior Tribunal Militar não dispõe de ferramental e expertise na execução dos serviços a serem contratados, tampouco dispõe de quadro técnico de servidores em número suficiente para fazer frente às necessidades demandadas, razão pela qual pretende-se a contratação destes serviços especializados.

10.3. Em termos de recursos financeiros: A referida contratação dispõe de previsão orçamentária para o exercício de 2023, em encargos próprios, estimados com base na execução do contrato vigente.

11. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

11.1. Não há necessidade de adequação do ambiente físico, uma vez que o Superior Tribunal Militar já dispõe dos locais onde serão utilizados os itens.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.1. O Superior Tribunal Militar dispõe de recursos orçamentários, no exercício de 2023, para a realização da despesa, a cargo do *Programa de Trabalho 167544 – Julgamento de Processos e Gestão Administrativa - JUPROC, Elemento de Despesa 3.3.90.39 (Outros Serviços Pessoa Jurídica)*, Encargo: 13.02.06.00.000 - Contratação de serviço de dedetização / descupinização, conforme consta no Extrato do Encargo da Despesa Doc. SEI nº 2775045.

13. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. Com base no exposto acima, especialmente no que tange à solução de mercado escolhida, a Equipe de Planejamento considera que a contratação é viável, além de ser necessária para o atendimento das demanda e interesses da Administração do Superior Tribunal Militar, no que se refere à prestação dos serviços de desinsetização, desratização, descupinização e de combate a escorpiões e larvas de mosquitos nas áreas internas e externas do **Edifício Sede do STM, Garagem Oficial Norte - SGON, ARQUIVO – SIA Trecho 17, Via IA, Lote 1620 e no Salão de Recepções da SQS 115, Bloco "H", apto 103.**

ELABORAÇÃO	REVISÃO I	REVISÃO II	APROVAÇÃO
PAULO DANIEL ASSIS DE OLIVEIRA Técnico Judiciário Especialidade Contabilidade	JORGE LUÍS ARAÚJO RAMOS Chefe da SEPAT	BRUNO SGARABOTO Coordenador de Patrimônio, Material e Serviços de Apoio	Gen. LAURO LUÍS PIRES DA SILVA Diretor de Administração

Respeitosamente,

PAULO DANIEL ASSIS DE OLIVEIRA
Técnico Judiciário Especialidade Contabilidade

JORGE LUÍS ARAÚJO RAMOS
Chefe da Seção de Administração de Patrimônio

BRUNO SGARABOTO
Coordenador de Patrimônio, Material e Serviços de Apoio

Gen. LAURO LUÍS LOPES DA SILVA
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS ARAUJO RAMOS, CHEFE DA SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PATRIMÔNIO**, em 27/09/2023, às 11:14 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO DANIEL ASSIS DE OLIVEIRA, TÉCNICO JUDICIÁRIO - Área de Apoio Especializado - Contabilidade**, em 27/09/2023, às 13:11 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO SGARABOTO**,
COORDENADOR DE PATRIMÔNIO, MATERIAL E SERVIÇOS DE APOIO, em
27/09/2023, às 13:49 (horário de Brasília), conforme art. 1º, §
2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LAURO LUIS PIRES DA SILVA**,
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, em 27/09/2023, às 13:55 (horário de
Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.stm.jus.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código
verificador **3163854** e o código CRC **6492B19D**.

3163854v148

Setor de Autarquias Sul, Praça dos Tribunais Superiores - Bairro Asa Sul - CEP 70098-900 -
Brasília - DF